

PARECER TÉCNICO Nº 0016/2026 - NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - NCI/SESMA

Interessado: SESMA/PMB.

Processo Administrativo nº: 31263/2025.

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos antibióticos.

Unidade Requisitante: Referência Técnica de Medicamentos DRM/DEAD/SESMA.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS**, visando abastecer os estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, em razão dos itens estarem com estoques críticos, comprometendo a continuidade e a segurança dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 (aquisição emergencial).**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Foram juntados aos autos: Termo de referência, Documento de Formalização de Demanda, Declaração Anual do PCA, certidão do núcleo de contratos, justificativa de fornecedor e preços, Instrução, mapa comparativo, proposta comercial, Proposta Comercial, Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico;
- Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;
- Justificativa de preço (art. 72, VI): Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado na data de 04/11/2025;
- Escolha do fornecedor (art. 72, V): Consta justificativa plausível para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade;
- Consta anexado aos autos, o registro da JUSTIFICATIVA DE PREÇO e a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (datado de 04/11/2025), devidamente assinados pelo Setor de Compras/SESMA, que anexou, ainda, o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS que resultou na decisão pelas seguintes empresas:

1. C J A PARENTE, CNPJ: 83.646.307/0001-91, com um total de sete (7) itens vencidos, tendo o orçamento de R\$ 2.970.697,50 (dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
2. Rocha e Rocha Distribuidora de Produtos Hospitalares Unipessoal Ltda, CNPJ: 36.850.210/0001-16, com um total de dez (10) itens vencidos, tendo o orçamento de R\$ 1.486.093,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, noventa e três reais e noventa e um centavos);
3. F Cardoso e Cia Ltda, CNPJ: 04.99.905/0001-63, com total de oito (8) itens vencidos, somando orçamento de R\$ 1.481.270,12 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta reais e doze centavos)
4. Medprime Distribuidora de Medicamentos e insumos, CNPJ: 45.838.204/0001-34, com um total de dez (10) itens, somando orçamento de R\$ 1.419.259,05 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos);
5. Help Saúde Store Ltda, CNPJ: 43.732.484/0001-76, com um total de três (3) itens vencidos, somando um orçamento de R\$ 668.745,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais)
6. M. M. Lobato Comercio e Representações Ltda, CNPJ: 05.109.384/0001-07, com total de dois (2) item vencido, somando orçamento de R\$ 575.667,00 (quinhentos e setenta e cinco um mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
7. Invicta Clean Hospitalar Ltda, CNPJ: 18.504.036/0001-78, com um total de dois (2) itens vencidos, somando um orçamento de R\$ 347.490,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais);
8. Phenix Hospitalar Ltda, CNPJ: 07.851.653/0001-23, com um total de um (1) item vencido, tendo orçamento de R\$ 119.659,80 (cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Consta que a pesquisa de mercado foi realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº65/2021 que traz na sua essência o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo realizada através de consulta direta ao fornecedor, e-mails e Banco de Preço.

Sendo assim, a escolha dos fornecedores se deu pelo critério de menor preço por item apresentado na pesquisa de preço, e, que, este venha cumprir os demais requisitos estabelecidos no processo em epígrafe e na Legislação pertinente.

- Dotação orçamentária (art. 72, III): Apresenta-se declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade competente em 02/12/2025;

- Habilitação mínima (art. 72, IV): O fornecedor escolhido apresentou documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Aprovação e autorização (arts. 72, VII e VIII): A proposta foi aprovada e há despacho formal da autoridade competente autorizando a contratação;
- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico Nº 4.659/2025 – NSAJ/SESMA, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, esse NCI/SESMA aponta a **CONFORMIDADE** do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS**, conforme descrito no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2026.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA